

1.16. Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

1.17. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.18. Autorizar o seguro automóvel;

1.19. Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do orçamento geral do Território, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.20. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.19, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.21. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia ou nos funcionários em cada caso identificados, as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor do presente despacho, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 10 de Outubro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 40/SASAS/90

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no chefe do meu Gabinete, licenciado António Alberto Almada Guerra, a

competência para autorizar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativa ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, e ao orçamento do PIDDA do mesmo Gabinete, até ao montante de 50 000 patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 41/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Saúde, licenciado Júlio Pereira dos Reis ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço na Direcção dos Serviços de Saúde;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação ou antecipação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

1.20. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.21. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500;

1.22. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.23. Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde, em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro;

1.24. Despachar os requerimentos de alteração do nome dos funcionários ou agentes, no seguimento de decisão legal nesse sentido;

1.25. Homologar as propostas da Comissão de Formação Contínua, a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde entre a data da designação do Encarregado do Governo e a data de entrada em vigor da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Outubro de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 42/SASAS/90

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 193/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, ou no pessoal de direcção e chefia que este designar, mediante prévia publicação no *Boletim Oficial*, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder a exoneração, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que prestam serviço no Instituto de Acção Social de Macau;

1.5. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia de licença especial;

1.6. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.7. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento e autorizar a rescisão dos mesmos;

1.8. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;

1.9. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.10. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

1.11. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.12. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.13. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à província de Guangdong de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo e autorizar a sua antecipação nos termos legais;

1.14. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.15. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.16. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.17. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor;

1.18. Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte, incluindo bagagem técnica e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

1.19. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;